

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00002/2022

Projeto de Lei nº: 002/2022

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.


Rio Verde, 08 de fevereiro de 2022.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 14 / 02 / 22

Presidente: 

PROJETO DE LEI N°

002

/2022

Torna obrigatório as instituições de saúde a proceder ao registro e à comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down, às entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no município de Rio Verde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, APROVA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições de saúde procederem o registro e à comunicação informando às entidades e associações especializadas sobre o nascimento de recém-nascidos com Síndrome de Down, mediante Termo de Consentimento do (S) legais do nascituro.

Parágrafo Primeiro- Considerem-se entidades e associações, para fins desta lei, além de hospitais, maternidades, clínicas, centros de saúde e demais estabelecimento de saúde que realizem serviços de parto no âmbito do município.

Parágrafo Segundo- A imediata comunicação prevista neste artigo, após detectada a Síndrome de Down, tem como propósito:

I – Garantir apoio, o acompanhamento e a intervenção imediata das entidades e associações, por seus profissionais capacitados com vistas à estimulação precoce;

II- Permitir a garantia e o amparo aos pais, no momento de insegurança, dúvidas e incertezas, do indispensável ajuste familiar à nova situação, com as adaptações e mudanças de hábitos inerentes, com atenção multiprofissional;

III- Impedir diagnóstico tardio, contribuindo para que, o diagnóstico dos bebês com Síndrome de Down seja rapidamente identificado e comunicado. Garantido mais influências positivas no desempenho e no potencial dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento motor e intelectual.

Art.2º- Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o estabelecimento de saúde incorrerá nas penalidades que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2022.



Ronaldinho Cruvinel
Vereador – PSB



Justificativa

O Vereador Ronaldo Cruvinel, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, em consonância com o que dispõe diversos protocolos mundiais de saúde, visa que as crianças com Síndrome Down precisam ser estimuladas desde o nascimento para que sejam capazes de vencer limitações que essa alteração genética lhes impõe.

Entretanto com suas necessidades específicas de Saúde e aprendizagem, exigem a assistência permanente dos pais e/ou responsáveis com auxílio profissional multidisciplinar.

Existem diversas Leis que buscam proteger os direitos das crianças com deficiência. Dentre esses direitos, encontram-se os direitos de receber atendimento de saúde especializado e de receber todos os cuidados necessários para o seu melhor desenvolvimento.

Quando os pais recebem o diagnóstico de que seu filho nasceu com Síndrome de Down, muitos pais não sabem como agir para oferecer os cuidados necessários ao desenvolvimento sadio de seu filho, nem a quais instituições podem recorrer. Esses pais necessitam de acolhimento e de informação adequada e correta para que possam oferecer a seus filhos a oportunidade de crescer desenvolvendo sua autonomia.

Assim, através desse projeto de Lei, visa-se buscar um maior bem-estar das crianças através de uma maior inclusão e um maior desenvolvimento social, garantindo-as o acesso as instituições que possuem um atendimento especializado para lhes atender desde do nascimento até assegurar que possam se devolver integralmente.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rloverde.go.leg.br

Ass.: *Up*

Dada à relevância da matéria, peço a apreciação e voto favorável por parte dos membros desta casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2022.

Ronaldinho Cruvinel

Vereador - PSB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 020/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 002/2022

Autor(a): Vereador Ronaldinho Cruvinel (PSB)

Ementa:“Torna obrigatório as instituições de saúde a proceder ao registro e à comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down, às entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no município de Rio Verde.”

1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldinho Cruvinel (PSB), o Projeto enumerado na epígrafe visa tornar obrigatório as instituições de saúde a proceder ao registro e à comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down, às entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência no município de Rio Verde.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

2. Parecer do Relator

A proposição, se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local, bem como a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII e art. 30, I, ambos da Constituição Federal).


Contudo, no que diz respeito à análise quanto à iniciativa, a proposição apresenta vícios formais, vez que estabelece obrigação nova ao sistema de saúde municipal. Fere, assim, o art. 45 da Lei Orgânica Municipal, bem como o princípio da separação dos poderes.

Ademais, a redação do texto apresenta-se confusa, não sendo possível aferir o mérito da proposição.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em comento não encontra arrimo na Lei Orgânica do Município de Rio Verde, no Regimento Interno desta Casa de Leis, tampouco na Constituição Estadual e Constituição da República.



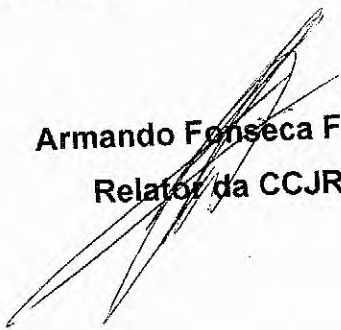
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

Ass.: 

Dessa maneira, vislumbro vício de ilegalidade e inconstitucionalidade no presente Projeto de Lei.

É como voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 16 de fevereiro de 2022.


Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei não sereveste de boa forma constitucional, legal e jurídica, tampouco da boa técnica legislativa.


Por isso, votamos pela rejeição, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 002/2022.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 16 de fevereiro de 2022.

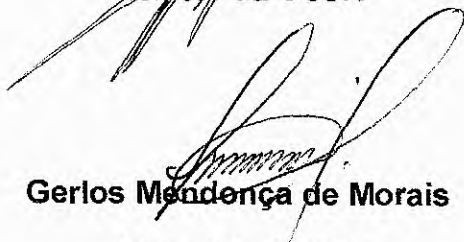


José Henrique de Freitas

Presidente da CCJR



Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes

Vogal da CCJR

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO AS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PROCEDER REGISTRO E A COMUNICAÇÃO IMEDIATA DE RECÉM-NASCIDOS COM SÍNDROME DE DOWN AS ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES ESPECIALIZADAS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO

AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL

QUORUM:

AUTUAÇÃO: 08/02/2022

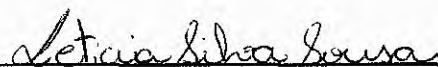
14/02/2022 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

14/02/2022 - ENCAMINHADO A CCJ

27/04/2022 - DEVOLVIDO À MESA PELA CCJ - INCONSTITUCIONAL

28/04/2022 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 04 de maio de 2022



Assinatura do servidor por extenso



Fis nº: 11
Ass.: 4

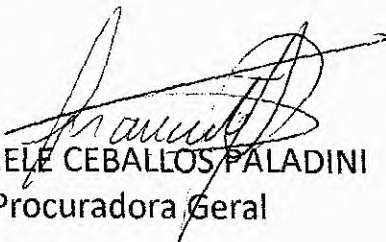
Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 28 de abril de 2022.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 29 dias do mês de abril de 2022.


FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral